

**DECRETO N° 051/2017**  
**DE: 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Dispõe sobre declaração de recesso administrativo no período de final de ano e dá outras providências.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT**, no uso de suas atribuições Legais e,

Considerando o encerramento das atividades administrativas do exercício financeiro de 2017, bem como as comemorações alusivas às festividades natalinas e fim de ano;

Considerando a existência de crise financeira que assola os municípios em face da queda de arrecadação de tributos, mormente quanto aos repasses financeiros do FPM e atrasos de repasses do ICMS sendo as principais fontes de recursos dos municípios;

Considerando ainda que haverá redução considerável de despesas de custeio da Administração Pública Municipal durante esse período.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O período correspondido de 20 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018 será considerado como período de RECESSO ADMINISTRATIVO nos termos deste DECRETO.

**Artigo 2º** - O recesso administrativo abrangerá as atividades meramente administrativas da Prefeitura.

**Artigo 3º** - Não sofrerão solução de continuidade as demais atividades dos setores de Educação, Saúde e Viação e Obras, conforme escala elaborada pelos responsáveis, vez que possuem regulamentos próprios.

**Artigo 4º** - Os responsáveis dos setores abrangidos por este decreto deverão comprovar até o dia 10 (dez) do mês de dezembro de 2017 que as atividades desenvolvidas em seus respectivos setores não se encontram em atraso e que o recesso não trará prejuízos administrativos ao município.

**Artigo 5º** - Cada responsável pelo setor deverá elaborar escala de plantões para casos de urgência, incluindo dados para contato, devendo encaminhar a escala à Secretaria M. de Administração até o dia 10 de dezembro de 2017.

**Parágrafo único:** Os servidores efetivos da rede municipal de ensino terão o recesso regulamentado através de procedimento próprio da Secretaria Municipal de Educação, em observância ao princípio da autonomia pedagógica e do calendário escolar anual, período de matrícula e outras especificidades do setor educacional.

**Artigo 6º** - Os servidores públicos municipais cedidos aos órgãos estaduais e federais por meio de convênios ou a outros entes públicos, deverão observar os critérios estabelecidos pelos respectivos órgãos, não sendo abrangidos por este Decreto.

**Artigo 7º** - Os contratos temporários de servidores firmados pelo município serão extintos na forma e prazos estabelecidos no contrato, portanto, os servidores contratados não serão atingidos pela vigência deste Decreto.

**Artigo 8º** - O Recesso Administrativo não pode ser entendido/caracterizado como férias, posto que recesso é ato unilateral da administração pública e férias é direito adquirido em período aquisitivo previsto em Lei e, por conseguinte, o gozo de férias poderá coincidir com período de recesso administrativo, segundo escala dos órgãos superiores da Administração Pública, nos exatos termos do Artigo 72 da Lei Municipal nº 052/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais). Neste período de recesso administrativo, poderão ser convocados para trabalhar tantos servidores quanto necessário para o fiel cumprimento das obrigações de prestação de serviços públicos de qualidade, sem que isso implique na geração de direitos de horas extraordinárias.

**§ 1º** - Todo servidor dispensado do comparecimento diário em sua repartição deverá permanecer ao alcance dos meios de comunicação telemáticos para receber eventual convocação, salvo expressa autorização em contrário, do secretário da pasta a que estiver vinculado.

**§ 2º** - O servidor que convocado pelos meios acima não for encontrado/localizado e/ou não comparecer, será considerado faltoso e terá o dia de trabalho descontado do pagamento do respectivo mês, salvo justificado e aceito motivo de força maior.

**Artigo 9º** - Fica determinado que todos os servidores efetivos com direito ao gozo de férias, nos exatos termos do Artigo 72 da Lei Municipal nº 052/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), estarão gozando suas férias de 30 (trinta) dias no período de 02 de janeiro de 2018 a 01 de fevereiro de 2018, com exceção de casos excepcionais e de interesse/necessidade da Administração, determinados pelos órgãos superiores desta.

**Artigo 10** - A Gerência de Cidade tomará as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

**Artigo 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.  
EM: 27 DE NOVEMBRO DE 2.017**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por  
afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.**

**RONALDO MARTINS DE AMORIM  
GERENTE DE CIDADE**